



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, senhoras e senhores parlamentares.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam seja enviada **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em apoio aos Policiais Militares que atuaram no resgate ocorrido na cidade de Tramandaí no dia 26 de fevereiro do ano corrente.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica pela notável atuação da Brigada Militar de Tramandaí, no resgate de uma criança de apenas 09 anos de idade, vítima de sequestro e possível estupro de vulnerável, cuja eficiência, rapidez e estratégia foram cruciais para que a vítima deste crime bárbaro, chocante e de extrema gravidade, fosse resgatada em menos de 24 horas, com vida.

A pronta resposta da corporação demonstra não apenas o alto nível de preparo e comprometimento dos agentes de segurança pública, mas também reforça a importância de uma atuação diligente e qualificada no combate à criminalidade.

O crime em questão não apenas causou imensa dor e sofrimento à vítima e sua família, mas também abalou profundamente toda a comunidade, que acompanha com apreensão casos dessa natureza e espera respostas firmes e eficazes das autoridades competentes. O trabalho desempenhado pela Brigada Militar de Tramandaí foi essencial para que a justiça pudesse começar a ser feita, garantindo a proteção da vítima.

É fundamental ressaltar que a atuação da Brigada Militar se alinha diretamente aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece, em seu artigo 4º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, entre eles a proteção contra toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

O resgate célere da vítima reafirma o compromisso e reforça a necessidade de fortalecer as políticas de segurança pública voltadas à proteção dos direitos da infância.

Além disso, a diligência e precisão na condução da operação evidenciam o alto nível de profissionalismo da corporação, que, ao empregar técnicas de inteligência e ação tática, conseguiu obter um desfecho positivo para uma situação de extremo risco. Esse tipo de atuação não apenas salva vidas, mas também fortalece a confiança da população nas instituições de segurança pública, demonstrando que a proteção dos cidadãos é tratada com a seriedade e a competência que a situação exige.

Diante disso, a proposta não se trata apenas de um reconhecimento formal, mas de um ato de valorização da Brigada Militar e de todos os profissionais que, com coragem, preparo e senso de dever,

dedicam suas vidas à missão de servir e proteger. O incentivo e o respaldo às forças de segurança são fundamentais para que possam continuar desempenhando seu papel de maneira eficaz, garantindo a ordem, a paz e a justiça social.

Assim, manifestamos publicamente nossa gratidão e respeito à Brigada Militar de Tramandaí, enaltecendo sua exemplar atuação e reafirmando seu compromisso com a valorização dos agentes de segurança. Que esta Moção seja encaminhada ao Comando da Brigada Militar como forma de reconhecimento oficial e de estímulo à continuidade desse trabalho essencial para toda a sociedade.

Atenciosamente,

Vereadora Vera Armando



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 27/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0863044** e o código CRC **B2903C5C**.

Referência: Processo nº 368.00061/2025-29

SEI nº 0863044